INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO
FATOR INNOVATION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 30.283.448/0001-20
("Fundo")

Por este instrumento particular, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paula, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, responsável pela administração fiduciária do Fundo ("Administrador") e **FATOR INNOVATION LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.511.973/0001-20, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1071 – 12° andar – Itaim Bibi, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.420, de 17 de novembro de 2023, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo ("Gestora"):

CONSIDERANDO:

1. Que, de acordo com o art. 52, I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

RESOLVE:

1. **ALTERAR** o Capítulo 10, item 10.5, do Regulamento do Fundo que trata dos Direitos Creditórios, para inclusão do item 10.5.2, com a finalidade de incluir a regra de Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD") específica aplicada para o Fundo, passando os referidos parágrafos a vigorarem conforme abaixo:

"10.5. [...]

10.5.2 No que tange à Provisão de Devedores Duvidosos ("PDD"), aplicar-se-á duas regras a depender se o Direito Creditório/operação possui ou não garantia, conforme abaixo:

(i) Quando se tratar de Direito Creditório ou operação sem garantia, deverá ser observada a métrica da tabela a seguir:

Atraso[1]	***PDD***
0 a 60 dias	*0%*
61 a 90 dias	*30%*
91 a 120 dias	*50%*
121 a 180 dias	*75%*
181 dias em diante	*100%*

*(ii) Quando se tratar de Direito Creditório ou operação **com** garantia o percentual do saldo devedor do Direito Creditório ou operação coberto por garantia real terá stop accrual, isto é, não será contabilizado juros sobre a dívida enquanto a garantia estiver em vigor e se mantiver seu valor de recuperação. Se houver evidência/indicação de que o valor recuperável da garantia seja inferior ao saldo devedor, sobre a parcela do saldo devedor descoberta deverá ser aplicado a regra de PDD utilizada no item 1.*"

2. Os demais artigos do Regulamento que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento ficam, desde já, ratificados para todos os fins.

3. A versão consolidada do Regulamento do Fundo segue anexa ao presente instrumento e vigorará com efeitos retroativos à 01/11/2024.

São Paulo, 22 de novembro de 2024

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

FATOR INNOVATION LTDA.
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO
FATOR INNOVATION FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 30.283.448/0001-20